



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.892

BELEM — SABADO, 17 DE OUTUBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 7236, 7237
7238, 7239, 7240 e 7250
DECRETOS
Do Governo do Estado

— XX —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado
da Fazenda
Da Secretaria de Estado
de Saúde Pública
Da Secretaria de Estado
de Segurança Pública

— XX —
PAPEIS, PROCESSOS,
ATAS E REQUERI-
MENTOS
Da Junta Comercial

— XX —
CONTRATO PARTICULAR
Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras Públicas

— XX —
ACÓRDOS Ns. 433, 434
e 435
Do Tribunal de Justiça

— XX —
RESOLUÇÃO N. 491/70

PORTARIAS
Edital — Concurso
Público
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8ª. Região.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

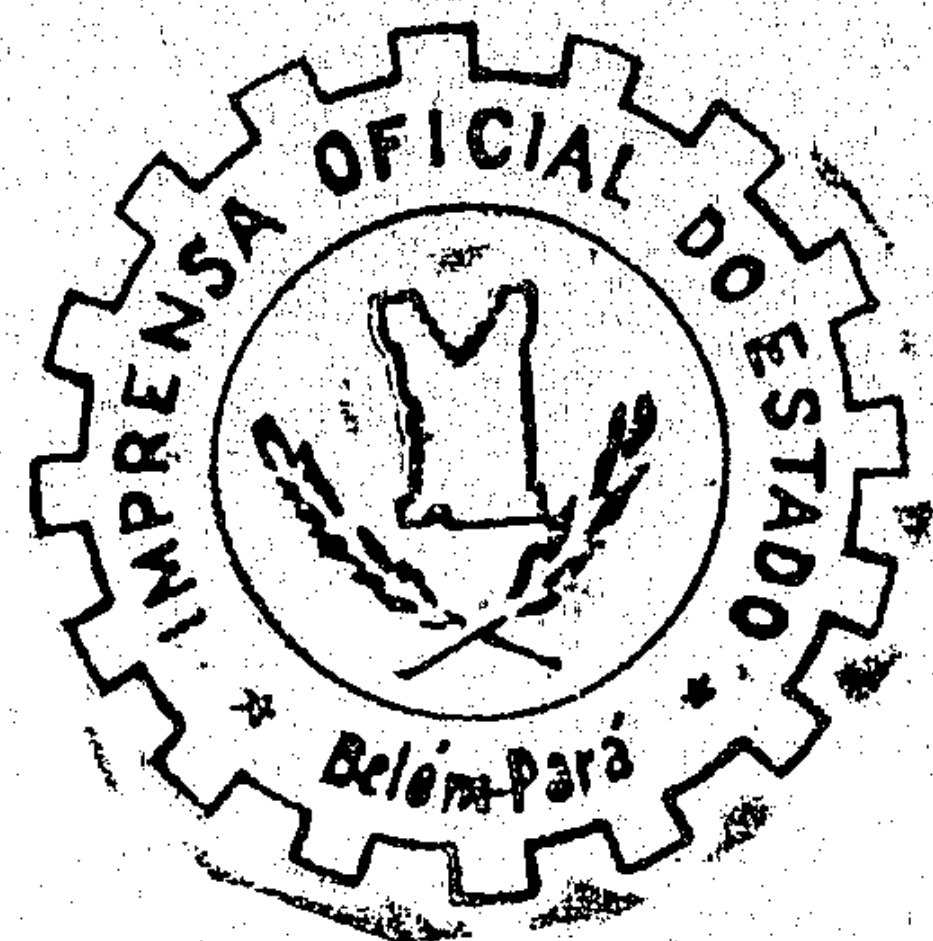
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr. LAUDE.
LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Semestral	42,50		
Anual	85,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 09.30 as 12.30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO FEDERAL

REPÚBLICAÇÃO DO ARTIGO 99 DO DECRETO-LEI N. 183, DE 24 DE MARÇO DE 1970, PUBLICADO NO D.O.E. DE N. 21.750, EDIÇÃO DE 24 DE MARÇO DE 1970.

Republica-se por ter saído incompleto no Diário Oficial do Estado n. 21.750 do dia 24 de março de 1970, o artigo 99 do Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970:

"Art. 99 — A transformação do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará em INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, tornar-se-á efetiva sessenta (60) dias após a data da publicação no Diário Oficial do Estado, do presente Decreto-Lei, revogadas as disposições em contrário".

(G. — Reg. n. 15765)

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7236 DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Concede Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré ao Almirante Benjamin de Almeida Sodré.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que lhe é facultado pelo Decreto n. 6.509, de 17 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida, ao Almirante Benjamin de Almeida Sodré, a Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré, ocorrida em 31 de janeiro de 1969.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado

de Governo

DECRETO N. 7237 DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Concede Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré ao Desembargador Emanuel de Almeida Sodré.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que lhe é facultado pelo Decreto n. 6.509, de 17 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida, ao Desembargador Emanuel de Almeida Sodré, a Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré, ocorrida em 31 de janeiro de 1969.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

DECRETO N. 7238 DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Concede Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré ao Doutor Teodoro de Almeida Sodré.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que lhe é facultado pelo Decreto n. 6.509, de 17 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida, ao Doutor Teodoro de Almeida Sodré, a Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré, ocorrida em 31 de janeiro de 1969.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado

de Governo

DECRETO N. 7239 DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Concede Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré à Senhora Orminda Sodré Viveiros de Castro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o que lhe é facultado pelo Decreto n. 6.509, de 17 de janeiro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida, à Senhora Orminda Sodré Viveiros de Castro, a Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré, ocorrida em 31 de janeiro de 1969.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

DECRETO N. 7240 DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Concede Medalha Comemorativa d. Reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré ao Capitão Francisco Ribeiro Machado, Ajudante de Ordens do Governador do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que lhe é facultado pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida, ao Capitão Francisco Ribeiro Machado, Ajudante de Ordens do Governador do Estado, a Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual Lauro Sodré, ocorrida em 31 de janeiro de 1969.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

DECRETO N. 7250 DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

Abre o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 para atender às despesas decorrentes das eleições de 15 de novembro de 1970.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 91, da Constituição do Estado, e de acordo com a autorização contida na Lei n. 4.326, de 15 de outubro de 1970,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, no Orçamento vigente do Estado, o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), para atender às despesas previstas na Lei n. 4.326, de 15 de outubro de

1970, decorrentes das eleições de 15 de novembro de 1970.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação, e a sua aplicação obedecerá a seguinte codificação orçamentária:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.1.2 — Instituições Federais

a) Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Cr\$ 30.000,00

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 15765)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Lopes Bandeira, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.7.51 a 14.7.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14681)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Alberto Souza, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14686)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalva Chaves Pereira, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de agosto a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14687)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wanda Medeiros dos Reis, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença, em prorrogação para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 26 de julho a 3 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14739)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gregório Borges, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.5.60 a 13.5.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14697)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Ecilda Loureiro Rodrigues, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de agosto a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14692)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Gomes da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14691)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Alves de Lima, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Se-

cretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de julho do corrente ano a 12 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14694)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iranilde Pereira Martins, ocupante do cargo de Estatístico, Nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Escritório Técnico de Projeto da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de julho a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14699)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marly Lemos Alves, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de julho a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14724)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Glória Aroucha da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de agosto a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14723)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Ferreira da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14725)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Cecy Vasconcelos Cunha, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 1 de junho a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14732)

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulina Serra de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de agosto a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14729)

**DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
João Araujo de Matos, Diarista
com estabilidade da Se-
cretaria de Estado de Saúde
Pública, 60 dias de licença
para tratamento de saúde a
contar de 3 de junho a 1 de
agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14705)

**DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 116, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazaré Melo e Sil-
va, ocupante do cargo de
Atendente, Nível 2, do Qua-
dro Permanente, lotado no
Serviço de Tuberculose da
Secretaria de Estado de Saú-
de Pública seis (6) meses de
licença especial correspon-
dente ao decênio de
1.8.57 a 1.8.67.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14711)

**DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Margarida Maria Herler Paz,
Diarista da Secretaria de Es-
tado de Saúde Pública, 45 dias
de licença para tratamento
de saúde a contar de 23 de
julho a 5 de setembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14716)

**DECRETO DE 21 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
João Avelino Ferreira, Diarista
com estabilidade da Secre-
taria de Estado de Saúde Pú-
blica, 90 dias de licença para
tratamento de saúde a contar
de 19 de junho a 16 de se-
tembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de setembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14704)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Raimunda Lima da Costa,
ocupante do cargo de Profes-
sor não titulado, Nível EP 1,
do Quadro Especial do Ma-
gistério, lotado no Departamen-
to de Educação Primária
(São Sebastião da Boa Vista),
90 dias de licença repouso, a
contar de 6 de agosto a 3 de
novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 29 de setembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 15183)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600 de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 111, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria das Graças Côroa de
Carvalho, ocupante do cargo
de Professor Primário, Nível
EP 3, do Quadro Especial do
Magistério, lotado no Departamen-
to de Educação Primária
(Serviço de Registro — SE-
DUC), dois (2) anos de licen-
ça sem vencimentos, para
tratar de interesses particu-
lares.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 29 de setembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 15150)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 111, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Cleide Ramos Aguiar,
ocupante do cargo de Profes-
sor Primário, Nível EP 3, do
Quadro Especial do Magisté-
rio, lotado no Departamento
de Educação Primária (Gru-
po Escolar Cornélio de Bar-
ros — Belém) dois (2) anos
de licença sem vencimentos
para tratar de interesses par-
ticulares.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 29 de setembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 15157)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Mairze da Silva Barros, Dia-
rista da Secretaria de Estado
de Educação, (G. E. Cel. Ni-
vaes — Limoeiro do Ajuru),
90 dias de licença repouso a
a contar de 31 de julho a 28
de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 29 de setembro
de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 15158)

**DECRETO DE 29 DE
SETEMBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600 de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Marilena Rodrigues Martins,
Diarista da Secretaria de Es-
tado de Educação (E. R.
Pte. Eurico Dutra — Came-
tá), 90 dias de licença re-
pouso a contar de 30 de julho

a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA

FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15195)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mariocélia Santana de Andrade, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco) 90 dias de licença repouso a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15160)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças Caldas Ribeiro, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. Dr. Angelo Custódio — Cametá), 90 dias de licença repouso a contar de 31 de julho a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15161)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lúcia Borges Vasconcelos Duarte, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (C. E. Alvaro Adolfo — Santarém), 90 dias de licença repouso a contar de 21 de julho a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15162)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda de Melo Amaral, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Prim. de Limoeiro do Ajuru), 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Altair Nunes Nascimento, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Isolada do Rio Santa — Cametá), 60 dias de licença repouso, a contar de 15 de julho a 12 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Diana Modesto Paulo, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Rui Barbosa), 90 dias de licença repouso a contar de 18 de agosto a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vilma Lúcia da Costa Lima, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Montenegro), 40 dias de licença repouso a contar de 3 de setembro a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15193)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vanilda Brito da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. Campo Grande — Bragança), 60 dias de licença repouso a contar de 18 de agosto a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15194)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zenaide da Costa Tovani, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Isolada de Chau — Bragança), 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15196)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teresinha do Rosário Medeiros Vieira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Antonio Lemos), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de agosto a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15191)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Dias Mota, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Bonifácio — Belém), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1/3/1958 a 1/3/1968.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15188)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Porpino Bastos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Leitão — Castanhal), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.2.1960 a 17.2.1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15189)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Gonçalves de Alencar, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Justo Chermont — Belém), dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15179)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Brandão Chaves, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Magalhães Barata — São Sebastião da Boa Vista), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de agosto a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15180)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Ramos dos Santos, ocupante do cargo de Professor no titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Isolada São Miguel — Muaná), 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de agosto a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15181)

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Gomes de Moraes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Placidia Cardoso — Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15182)

**JUNTA COMERCIAL
PAPEIS, PROCESSOS, ATAS
E REQUERIMENTOS DES-
PACHOS:**

PERÍODO — 31 DE AGOSTO
A 4 DE SETEMBRO DE
1970

SOCIEDADES ANÔNIMAS

1 — EMPRESA INDUS-
TRIAL TÉCNICA S.A. —
Com sede em Natal, Estado
do Rio Grande do Norte, re-
querendo o arquivamento do
Diário Oficial do referido
Estado, de 22.08.1970, que
publicou a ata da Diretoria,
em 20.08.1970, criando três
Agências localizadas em Be-
lém, Santarém e Itaituba, pa-
ra apóio às operações refe-
rentes à construção da estra-
da Transamazônica.

2 — DIVISA S.A. AGRO-
PECUÁRIA — Santana do
Araguaia — Escritura Públi-
ca de constituição, em
14.08.1970; exploração agro-
pecuária florestal e madeirei-
ra. Capital Cr\$ 1.000,00.

3 — ESTANCIA SANTA
MARIA DE CIMA S.A. —
Conceição do Araguaia — Es-
critura Pública de constitui-
ção, em 16.06.1970; explora-
ção agropecuária, florestal e
madeira; Capital Cr\$
1.000,00;

4 — ESTANCIA SANTA MA-
RIA DE BAIXO S.A. — Con-
ceição do Araguaia — Escri-
tura Pública de constituição,
em 16.06.1970; exploração
agropecuária, florestal e ma-
deira; Capital Cr\$
1.000,00.

5 — AGROPECUÁRIA
VALE DO ARRAIAS S.A. —
Belém — Atas de Assembléia
em 30.04.1970; Balanço de
1969; eleição dos fiscais e seu
pro-labore; e da diretoria,
em 02.06.1970, alteração da
incorporação de recursos, no
valor de Cr\$ 290.620,00, con-
forme ata de 24.02.1970, pas-
sando, em consequência, o ca-
pital subscrito e integraliza-
do a ser de Cr\$ 1.445.370,00.

6 — INDÚSTRIA QUÍMI-
CA E COMÉRCIO KANEDO
S.A. — Tomé-Açu — Assem-
bléia, em 31.08.1970, que de-
cidu aumentar o capital pa-
ra Cr\$ 222.000,00.

— AMAZÔNIA DERIVA-
DOS DE PETRÓLEO S.A. —
Belém — Ata da diretoria
que resolveu transferir sua
sede para a Rua Santo An-
tônio, n. 432, Edifício An-

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

tonio Velho, sala 809, a qual
foi adquirida por compra,
pela sociedade.

8 — BOS INDICUS AGRO-
PECUÁRIA S.A. — Belém —
Assembléia, em 30.08.1970,
que aumentou o capital para
Cr\$ 1.440.000,00.

9 — AQUIDAUANA AGRO-
PASTORIL S.A. — Belém —
Assembléias, ambas em
05.08.1970, a primeira refe-
rente ao Balanço de 1969 e
vencimentos da diretoria, no
triênio 1970 — 1972; a se-
gunda, que deliberou o Au-
mento de Capital para
Cr\$ 36.540,00, pela incorpo-
ração de imóveis ao patrimô-
nio social.

10 — RODOFRIGO S.A. —
Belém — Assembléia em
24.07.1970, que autorizou a
venda de bem imóvel de que
é proprietária a empresa, e
adotou outras providências.

11 — MOSQUEIRO EMPRE-
ENDIMENTOS TURISMO
S.A. — META — Belém —
Assembléia, em 26.08.1970,
que decidiu aumentar o capi-
tal para Cr\$ 12.000.000,00.

12 — USINA BRASIL S.A. —
Belém — Assembléia, em
27.06.1970, que elegeu novo
diretor em sucessão a manda-
tário falecido.

13 — CUNHA, MAIA, IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. —
Belém — Assembléia, em
02.09.1970, que autorizou a
venda do imóvel à Rua Muni-
cipalidade, 153.

14 — VALE DO CAPIM
AGRO-INDUSTRIAL S.A. —
Irituia — Documento de re-
ratificação, em 15.08.1970, do
Boletim de subscrição de suas
ações, arquivado nesta Junta
Comercial, em 12.06.1970.

15 — PAGRISA PARA PAS-
TORIL E AGRÍCOLA S.A. —
Paragominas — Assembléia,
em 10.06.1970; Balanço de
1969; eleição dos Fiscais e
seu pro-labore, assim como
o dos diretores.

16 — FAZENDA SANTA
ERNESTINA S.A. — Con-
ceição do Araguaia — Atas
da Assembléia, em 30.04.1970;
Balanço de 1969; eleitos os
Fiscais e marcados seus ven-
cimentos, bem assim os dos
diretores; e da diretoria, em

28.08.1970, sobre a emissão
de 43.669 ações, de Cr\$
1,00.

17 — AGROPECUÁRIA
REUNIDAS PARAENSE S.A. —
ARPA — Santana do Ara-
guaia — Atas da Assembléia,
em 29.04.1970; Balanço de
1969, eleitos os fiscais, seus
vencimentos; e da diretoria,
em 21.08.1970, emissão de
138.000 e mais 322.371 ações,
de Cr\$ 1,00.

18 — APECO AGROPE-
CUÁRIA COLORADO S.A. —
Belém — Assembléia, em
17.08.1970, que desolveu o
aumento do Capital para ...
Cr\$ 2.034.853,00, reformou os
Estatutos e deliberou sobre
outros assuntos.

19 — AGRO-PECUÁRIA
SANTO ANTONIO S.A. —
Belém — Ata da diretoria,
em 14.08.1970, que teve por
fim emitir 327.586 ações, de
Cr\$ 1,00.

20 — COMPANHIA AGRO-
PECUÁRIA AGROSAN — Be-
lém — Ata da diretoria, em
27.08.1970, sobre a emissão
de 235.719 ações, de Cr\$
1,00.

21 — AGROPECUÁRIA
NOVO MUNDO S.A. — Be-
lém — Assembléia, em
28.08.1970, que decidiu a
transformação do tipo socie-
tário, que era de capital subs-
crito, para capital autoriza-
do, sendo este de Cr\$
2.266.823,00.

22 — COMPANHIA BERO-
CAN DE PECUÁRIA — Con-
ceição do Araguaia — Ata da
diretoria, em 31.08.1970, que
teve por fim a emissão de
101.684 ações, de Cr\$ 1,00.

23 — AGROPESP — AGRO-
PECUÁRIA SÃO PAULO, S.A. —
Belém — Atas da direto-
ria, em 08.08.1970; emissão
de 51.000 ações, de Cr\$ 1,00;
e, em 26.08.1970, que teve
por fim emitir 327.264 ações,
de Cr\$ 1,00.

24 — COMPANHIA DE DE-
SENVOLVIMENTO AGRO-
PECUÁRIO INDUSTRIAL MI-
NERAL DO ESTADO DO
PARÁ — CIDAPAR — Vizeu
— Ata da diretoria, em
25.08.1970, excluindo subscri-
tores, em consequência de ir-
regularidades, ficando o capi-

tal em Cr\$ 19.210.380,00, in-
tegralizado, e, ao mesmo
tempo, resolveu emitir
47.275, ações, de Cr\$ 1,00.

25 — NORTUBO S.A. —
TUBOS PERFILADOS — Be-
lém — Ata da diretoria, em
03.08.1970, relativa à subs-
crição de 160.000 ações, de
Cr\$ 1,00.

26 — FÓSFORO DA AMA-
ZÔNIA S.A. — FASA — Be-
lém — Atas da diretoria, em
28.08.1970, sobre a emissão
de 705.788 ações, de Cr\$
1,00; e ata do Conselho Fis-
cal, da mesma data, aprovan-
do referida emissão.

27 — TUPLAMA — TUBOS
PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA
S.A. — Belém — Ata da di-
retoria, em 30.07.1970, emis-
são de 400.000 ações, de Cr\$
1,00.

28 — COMARCO — COM-
PANHIA MELHORAMEN-
TOS PAU D'ARCO — Con-
ceição do Araguaia — Ata da
diretoria, em 01.09.1970, re-
ferente à subscrição de
151.636 ações, de Cr\$ 1,00.

29 — INDÚSTRIA BRA-
GANTINA S.A. — CIBRAGA
— Bragança — Assembléia,
em 03.01.1970, que deliberou
a liquidação da sociedade e
elegeu a comissão para esse
fim.

30 — COMÉRCIO DE CAR-
NES AMAZÔNIA S.A. —
COCAMSA — Belém — As-
sembléias, em 19.05.1970,
que conheceu da renúncia de
diretor, elegendo-lhe o suces-
sor; e tratou de outros assun-
tos; e em 23.07.1970, que
reformou os Estatutos so-
ciais.

31 — COMEX — COMPA-
NHIA MADEIREIRA EX-
PORTADORA — Belém —
Atas da diretoria, em
14.08.1970, que decidiu sobre
a integralização de 626.780
ações, de Cr\$1,00, subscritas
nesta data; da Assembléia,
em 14.08.1970, que aumentou
o capital para Cr\$ 5.400.000,00
e reformou parcialmente os
Estatutos; da diretoria, em
31.08.1970, referente à subs-
crição de 765.328 ações, de
Cr\$ 1,00.

32 — FAZENDA PARA-
GUASSU S.A. — PECUÁRIA,
AGRICULTURA E COMÉR-
CIO — Belém — Ata da dire-
toria, em 21.08.1970, que re-
solveu reduzir o capital so-
cial em Cr\$ 7.786,00, ficando
o capital autorizado expresso

em Cr\$ 1.760.431,00.

33 — INGA AGRO-PECUARIA S.A. — Conceição do Araguaia — Ata da diretoria em 01.09.1970; emissão de 749.821 ações, de Cr\$ 1,00.

34 — FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. — Belém — Ata da diretoria, em 27.08.1970, criando filial em Abaetetuba, neste Estado.

35 — ADPASA ADMINISTRADORA PARAENSE S.A. — Belém — Assembléia, em 06.08.1970, que decidiu sua liquidação, nomeando liquidante e fiscais.

36 — AZULEJOS DO PARA S.A. — AZPA — Belém — Ata da diretoria, em 27.08.70, sobre a emissão de 248.195, ações, e outras deliberações.

37 — MERCANTIL SANTO ANTONIO S.A. COMERCIO, INDUSTRIA E AGRICULTURA — Belém — Assembléia, em 25.08.1970, que resolveu extinguir um cargo de diretor; tomou conhecimento da renúncia de diretor, e elegeu o sucessor reformando os Estatutos.

38 — PECUARIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO AMAZONAS — (PECOSA) S.A. — Conceição do Araguaia — Assembléia, em 27.08.1970, que aumentou o capital em Cr\$ 239.791,00, mediante incorporação de terras; e decidiu ampliar o capital autorizado para Cr\$ 4.000.000,00.

COOPERATIVAS

39 — COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BAIXO AMAZONAS — Santarém — Ata de Assembléia, em 23.10.1967, de adaptação à lei; lista nominativa dos associados; objeto: defesa econômico-social de seus componentes.

40 — COOPERATIVA AGROPECUARIA DO LAGO GRANDE DA FRANCA — Santarém — Ata da Assembléia de adaptação à lei, em 05.11.1967, e relação nominativa dos associados; objeto: defesa econômico-social de seus componentes.

41 — COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DO PARA LIMITADA — COLAPA —

Belém — Ata de constituição, de acordo com a lei, em 25.04.1970; Estatutos e lista nominativa dos associados; objeto: defesa econômico-social de seus componentes.

42 — COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DE MONTE ALEGRE — Monte Alegre — Requerendo o arquivamento da ata de Assembléia constitutiva, em 30.11.1963, e de adaptação ao Estatuto Padrão do INDA, em 18.04.1968; e lista nominativa dos associados, cuja defesa econômico-social é o seu objetivo.

CONTRATOS CONSTITUTIVOS DE SOCIEDADES MERCANTIS

43 — MESPA MINERAÇÃO DO ESTADO DO PARA LTDA — Benevides — Mineração, compreendida a exploração de minérios, industrialização e comércio Capital Cr\$ 200.000,00.

44 — CILMAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. — Belém — Representações e Comércio. Capital Cr\$ 10.000,00.

45 — REPRESENTAÇÕES SÃO PAULO PARA LTDA. — Belém — Representações. Capital Cr\$ 10.000,00.

46 — LUIZ D. DE CARVALHO & COMPANHIA — Castanhal — Mercadorias. Capital Cr\$ 20.000,00.

47 — SUPERMERCADO VIGIL LTDA. — Belém — Estivas. Capital Cr\$ 30.000,00.

48 — MULTIVANI INDUSTRIA NAVAL LTDA. — Belém — Indústria de construção naval — madeiras. Capital Cr\$ 305.000,00.

49 — DISTRIBUIDORA MAIA LIMITADA — Ananindeua — Produtos derivados de petróleo, peças para veículos. Capital Cr\$ 30.000,00.

50 — PANIFICADORA IDEAL LTDA. — Belém — Comércio e indústria de panificação. Capital Cr\$ 20.000,00.

51 — RÁPIDO ORIENTAL LTDA. — Belém — Exploração de taxis, coletivos, transportes em geral, peças e acessórios para veículos. Capital Cr\$ 220.000,00.

52 — BASTOS & MONTEIRO — Belém — Bar e lanchonete. Capital Cr\$ 20.000,00.

53 — E. S. SANTOS & COMPANHIA — Bragança — Secos e molhados. Capital Cr\$ 3.000,00.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

54 — ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS FERREIRA MAIA LTDA. — Belém — Admissão de um cotista; mudança a denominação da empresa para ENCOL — Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Companhia Ltda. — mesma sede; execução de obras de engenharia e rodoviárias; Capital Cr\$ 30.000,00.

55 — M. C. BARBOSA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 13.000,00.

56 — EMPRESA PARAENSE DE REFLORESTAMENTO LTDA. — Belém — Admissão de cotista; saída de outro; inalterado o capital de Cr\$ 30.000,00.

57 — MAPA — MADEIRAS DO PARA LTDA. — Belém — Saída de dois cotistas; entrada de outros dois; permanecendo o capital de Cr\$ 150.000,00.

58 — STEINER & COMPANHIA LTDA. — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 70.000,00.

59 — CARNEIRO & COMPANHIA — Ourém — Mudança de firma para Carneiro & Companhia Indústria e Comércio; conservada a sede; objeto: estivas e beneficiamento de arroz; Capital Cr\$ 80.000,00.

60 — ECCAL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA LIMITADA — Belém — Mudança de denominação para ECCAL LIMITADA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA. Mesma sede; objeto: construções civis, projetos, decorações, indústria e comércio. Capital Cr\$ 120.000,00.

61 — ADMINISTRAÇÃO PROVENÇO NORTE LTDA. — Belém — Saída de dois cotistas; admissão de um; reduzindo o capital a Cr\$ 26.000,00.

62 — BRITO RIBEIRO & COMPANHIA LTDA. — Be-

que transferiu sua cota a cotista permanente; mantido o capital de Cr\$ 60.000,00.

EXCLUSÃO DE COTISTA

63 — AERRES INDUSTRIA, COMÉRCIO E NEGÓCIOS LIMITADA — Belém — Instrumento particular de exclusão do cotista Antonio Araújo, firmado, em 26.8.70, por todos os demais cotistas.

DISTRATOS E CANCELAMENTOS

64 — R. BERBARY & COMPANHIA — Belém.

65 — LUIZ D. DE CARVALHO — Castanhal.

66 — RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA — Belém.

67 — E. M. LOBATO — Belém.

68 — ECCAL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA LTDA — Belém.

69 — FRANCISCO DE SOUZA COLLARES & COMPANHIA — Santarém.

70 — C. BRANDÃO — Santarém.

71 — ORIMALDO DE LIMA BRITO — Belém.

72 — A. CANCELA — Belém.

73 — ABELINA BARROS DO REGO BATISTA — Belém.

74 — MANOEL GOMES DE OLIVEIRA — Belém.

75 — SILVA & JESUS — Belém.

76 — COSTA & PINTO — Belém — Re-ratificação, por escritura pública, de seu distrato social.

77 — R. N. MESQUITA — Belém.

78 — ESCRITÓRIO DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS FERREIRA MAIA LTDA — Belém.

79 — CARNEIRO & COMPANHIA — Ourém.

FIRMAS INDIVIDUAIS: SEU REGISTRO

80 — MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA E SILVA — Belém — Corretagem de Seguros. Capital Cr\$ 5.000,00.

81 — M. GERVASIO — Irituia — Mercadorias em geral. Capital Cr\$ 20.000,00.

82 — MARIO SOARES DE OLIVEIRA — Belém — Oficina de conserto de motores. Capital Cr\$ 2.000,00.

83 — M. P. MAGALHÃES

de e venda de frutas. Capital Cr\$ 500,00.

84 — J. B. MAGALHÃES — Bragança — Bazar, miudezas, confecções. Capital Cr\$ 2.000,00.

85 — M. S. BRIGIDA — Bragança — Estivas. Capital Cr\$ 5.000,00.

86 — ALBINO FONSECA — Belém — Feirante. Capital Cr\$ 1.000,00.

87 — EDMUNDO CAMPOS DE SOUSA — Belém — Mercaria. Capital Cr\$ 2.000,00.

88 — M. L. CATETE — Belém — Mercaria. Capital Cr\$ 2.000,00.

89 — JOSÉ DUARTE — Belém — Mercaria e Bar. Capital Cr\$ 500,00.

90 — P. L. FERREIRA — Benfica — Madeiras. Capital Cr\$ 2.000,00.

91 — KATSUNOSUKE SATO — Tapanã — Icoaraci — Belém — Comércio ambulante. Capital Cr\$ 2.000,00.

92 — R. CARMO — Belém — Corretagem. Capital Cr\$ 3.000,00.

93 — YOLANDA VIEIRA DA SILVA — Belém — Mercaria. Capital Cr\$ 500,00.

94 — R. J. DA SILVA — Belém — Bar e Restaurante. Capital Cr\$ 2.000,00.

95 — A.B.C. MOREIRA — Belém — Boutique — confecções — perfumaria. Capital Cr\$ 10.000,00.

96 — ALICE BARROS VIDAL — Belém — Legalização de veículos. Capital Cr\$ 1.000,00.

97 — KHALED KANTAR — Belém — Lanchonete. Capital Cr\$ 5.000,00.

98 — CARMENCITA PORTAL MORAES — Belém — Bazar. Capital Cr\$ 1.000,00.

99 — MANOEL WALDOMIRO DE SOUSA — Belém — Mercaria e Botequim. Capital Cr\$ 800,00.

100 — L. C. DA SILVA — Belém — Churrascaria. Capital Cr\$ 3.000,00.

101 — E. TAVARES — Ponta de Pedras — Bar. Capital Cr\$ 1.000,00.

102 — G. REIS NORTE CULTURAL — Belém — Distribuição e representação em geral. Capital Cr\$ 2.000,00.

AVERBAÇÕES

103 — FRANCISCO PINHEIRO DE SENA — Paragominas — Mudança de negócio para varejista.

104 — A. MIRANDA INDUSTRIA, COMÉRCIO AGRICULTURA e PECUARIA — São Miguel do Guamã — Aumento de Capital para Cr\$ 50.000,00.

105 — MIGUEL ALEXANDRE PINTO — Belém — Transferência de endereço para a Avenida 16 de Novembro, 179.

106 — H. GUIMARAES — Belém — Transferência de endereço para a Trav. 7 de Setembro, 136, 1º andar, Sala 9.

107 — MANOEL FERNANDES SANTIAGO — Icoaraci — Belém — Averbar, em seu registro, a denominação Empresa de Transporte de Carga e Comércio, Materiais de Construção e que fará o transporte de carga.

108 — SERAFIM MOREIRA DE ABREU — Santarém — Aumento de Capital para Cr\$ 5.000,00.

109 — GABRIELE GAMBERALE — Belém — Averbar, em seu registro, que, por motivo de ordem financeira, não exerceu ainda qualquer atividade mercantil.

110 — A. S. PECHIM — Belém — Aumento de capital para Cr\$ 1.500,00, e início de suas atividades, a contar de 20.8.1970.

111 — MANOEL NASCIMENTO & ALMEIDA — Belém — Abertura de filial à Avenida Pedro Miranda, 210, com o capital de Cr\$ 2.000,00.

112 — BRALIMPEX — Belém — Averbar seu novo endereço, à Avenida Conselheiro Furtado, n. 505.

113 — VICENTE R. DA SILVA — Castanhal — Aumento de capital para Cr\$ 5.000,00.

114 — FARMACIA NOVA LTDA. — Belém — Transferência de seu endereço para a Avenida Bernardo Sayão n. 698.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

(G. Reg. n. 13.839)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 203,

de 30 de setembro de 1970. O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nos termos da Portaria Governamental n. 7.919 de 30 de setembro corrente, elevar de Cr\$ 150,00 para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros mensais), a gratificação especial prevista no Decreto-Lei n. 203, de 28 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto n. 6269, de 9 de dezembro de 1969, da servidora Olgarina Yrani Sampaio de Medeiros, Chefe da Seção Administrativa do Departamento de Despesa, a partir do mês de outubro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 30 de setembro de 1970.

Gen Rl Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

(G. Reg. n. 15.494)

PORTARIA N. 206,

de 7 de outubro de 1970. O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao bacharel João Maria Lobato da Silva, Procurador Fiscal Chefe da Procuradoria Fiscal do Estado, a gratificação mensal de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) criada pelo Decreto-Lei n. 103, de 28 de outubro e regulamentada pelo Decreto n.

6869, de 9 de dezembro, tudo de 1969.

Os efeitos financeiros da presente Portaria retroagirão à data de 2 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 7 de outubro de 1970.

Gen Rl Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da
Fazenda

(G. Reg. n. 15.495)

PORTARIA N. 207,

de 7 de outubro de 1970

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o bacharel João Maria Lobato da Silva Procurador Fiscal Chefe da Procuradoria Fiscal do Estado e o funcionário José Ma de Abreu Matos, Diretor de Divisão de Fiscalização, respondendo pelo Departamento de Exatórias do Interior para substituírem na qualidade de membros da Comissão constituída pela Portaria n. 261, de 6.XI.69, respectivamente aos ex funcionários bacharel Afonso de Ligenio Bouth Cavaleiro e Maj Rl Joaquim Henrique Otton de Seabra, aquele com a qualidade de Presidente da referida Comissão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 7 de outubro de 1970.

Gen Rl Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da
Fazenda

(G. Reg. n. 15.496)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 374

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a funcionária Maria Jacy Guimarães Santos, ocupante do cargo de

Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 3 da Secretaria do Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25 de

Julho de 1951 a 31 de julho de 1961.

RESOLVE:

DETERMINAR de comum acordo que a funcionária Maria Jacy Guimarães Santos, goze de licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 1.º de outubro de 1970 até 29 de março de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 02 de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15.523)

PORTARIA N. 375

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Carlos Moacir Ferreira dos Santos, para exercer como diarista, a função de Motorista, referência VIII, percebendo o salário mensal de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros), no período de 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1970, na vaga decorrente com a dispensa de Sinésio Lopes, pela Portaria n. 97, de 04 de fevereiro de 1970. A despesa com o pagamento do referido servidor, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15.490)

PORTARIA N. 377

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Margarida Ferreira Lisboa, para exercer a função de Auxiliar de Escritório, referência III, percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 (cento e dezoito cruzeiros), no período de 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1970, na vaga decorrente com a dispensa, a pedido, de Maria Helena Miranda Andrade, pela Portaria n. 143 de 18 de março de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15.481)

PORTARIA N. 379

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Miguel Assunção Quares, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência II, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros), no período de 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1970, na vaga decorrente com a dispensa de Maria de Nazaré Rodrigues Pinto, pela Portaria n. 109, de 04 de março de 1970. A despesa com o pagamento do referido servidor, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15.482)

PORTARIA N. 381

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, José Domingos da Silva, para exercer como diarista, a função de Motorista, referência VIII, percebendo o salário mensal de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros), no período de 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1970, na vaga decorrente com a dispensa de Pedro Altair Silva da Costa, pela Portaria n. 239, de 03 de junho de 1970. A despesa com o pagamento do servidor referido nesta Portaria, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário, do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15.483)

PORTARIA N. 383

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Zuleide de Assunção Quares, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência II, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros), no pe-

ríodo de 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1970, na vaga decorrente com a dispensa de Raimunda Maria Santos, pela Portaria n. 29, de 12 de janeiro de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.484)

PORTARIA N. 385

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do Parágrafo 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Diogo Garcia Carrera para exercer como diarista, a função de Atendente, referência II, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros) no período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1970, na vaga decorrente com a dispensa de Soter Medeiros Sarraf, pela Portaria n. 247, de 10 de junho de 1970. A despesa com o pagamento do referido servidor, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.485)

PORTARIA N. 387

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria de Nazaré Souza, para exercer como diarista, a função de Visitadora Sanitária, referência VI, percebendo o salário mensal de Cr\$ 139,00 (cento e trinta e nove cruzeiros) no período de 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15.486)

PORTARIA N. 389

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Epitácio José de Souza Oliveira, para exercer a função de Técnico de Laboratório, referência VI, percebendo o salário mensal de Cr\$ 139,00 (cento e trinta e nove cruzeiros), no período de 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1970, na vaga decorrente com a exoneração, a pedido, de Izabel Tavares Martins, pelo decreto Governamental datado de 8 de julho de 1970. A despesa com o pagamento do referido servidor, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02

de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15.487)

PORTARIA N. 391

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Luiza Silva Souza, para exercer a função de Visitadora Sanitária, referência VI, percebendo o salário mensal de Cr\$ 139,00 (cento e trinta e nove cruzeiros), no período de 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1970, na vaga decorrente com a dispensa a pedido, de Maria Raimunda Gonçalves Batalha, pela Portaria n. 145, de 23 de março de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15.488)

PORTARIA N. 395

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Cecília de Jesus Mendes Dias, para exercer como diarista, a função de Enfermeira, referência XXIV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), no período de 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora, correrá à conta

da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15.489)

PORTARIA N. 397

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Alzira Henriques Gomes, para exercer como diarista, a função de Atendente, referência II, percebendo o salário mensal de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros), no período de 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1970, na vaga decorrente com a dispensa de Ronaldo Monteiro da Costa, pela Portaria n. 3, de 2 de janeiro de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15.490)

PORTARIA N. 399

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio

de 1969, Heliana Monteiro Pinheiro, para exercer a função de Visitadora Sanitária, referência VI, percebendo o salário mensal de Cr\$ 139,00 (cento e trinta e nove cruzeiros), no período de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1970, na vaga decorrente com a dispensa, a pedido, de Maria de Nazaré Santos, pela Portaria n. 146, de 24 de março de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de outubro de 1970.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.491)

PORTARIA N. 401

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Raimunda Anita da Silva, para exercer a função de Auxiliar de Enfermagem, referência VI, percebendo o salário mensal de Cr\$ 139,00 (cento e trinta e nove cruzeiros), no período de 1.º de outubro a 31 de dezembro de 1970, na vaga decorrente com a dispensa de Crisolita de Paula Gonçalves, pela Portaria n. 162, de 7 de abril de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de outubro de 1970.

**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15.492)

PORTARIA N. 403

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 10, do artigo 10, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria da Conceição Mamede de Almeida, para exercer como diarista, a função de Laboratorista, referência XXIV, percebendo o salário mensal de Cr\$ 380,00 (tre-

zentos e sessenta cruzeiros), no período de 10 de outubro a 31 de dezembro de 1970. A despesa com o pagamento da referida servidora, correrá, à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de outubro de 1970.

**Dr. Ernani Guilherme
Fernandes da Motta**
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15.493)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 145/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e respeitando os termos da Portaria n. 1073, de 09.03.70, do Exmo. Sr. Governador do Estado,

RESOLVE:

Incluir no regime de extraordinário nos meses de outubro, novembro e dezembro por extrema necessidade de serviço, o servidor Luiz Monteiro dos Santos, que desempenha funções de "servente," com lotação no Departamento de Produção e Assistência.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 02 de outubro de 1970.

**Eng.º Agr.º Laudelino Pinto
Soares**
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. Reg. n. 15.501)

PORTARIA N. 146

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o contido no ofício número 34/70, de 6.10.70, do senhor Diretor do D.E.R.U.

RESOLVE:

Designar o engenheiro Agr.º Ednaldo Sebastião Dias Soares os senhores Arlindo Soares Leal, Diretor da Divisão de

Material, e José da Costa Cunha, Chefe da Fiscalização da Divisão de Organização Agrária e Cooperativismo, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem uma sindicância para apurar o contido no expediente supra e apresentar resultado no prazo de 15 dias.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 07 de outubro de 1970.

**(a) Eng. Agro. Laudelino
Pinto Soares**
Secretário de Estado de
Agricultura
(G. Reg. n. 15.502)

PORTARIA N. 147

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria número 136/70, que admitiu Maria de Fátima Gomes Belém, para a vaga aberta com o falecimento de José Orsini Xavier Nascimento, alterando a função de Datilógrafo para Mensageiro, que desempenhava aquele servidor.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 08 de outubro de 1970.

**(a) Eng. Agro. Laudelino
Pinto Soares**
Secretário de Estado de
Agricultura

PORTARIA N. 148

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e respeitando os termos da Portaria número 10/73, de 09.03.70, do Excelentíssimo senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Incluir no regime de extraordinário no período de

08.10.70 a 31.12.70, por extrema necessidade de serviço, a funcionária Luíze Helena de Andrade Velga, exercendo o cargo de Bibliotecário lotada no Gabinete desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 08 de outubro de 1970.

**(a) Eng. Agro. Laudelino
Pinto Soares**
Secretário de Estado de
Agricultura

(G. Reg. n. 15.504)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA N. 348 — DE
12 DE OUTUBRO DE 1970**

O Sr. Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 05.01.1960.

RESOLVE:

Lotar, o escrivão de polícia Aristides Porpino dos Santos, no 40. Distrito Policial (Cremação), por conclusão de suas férias regulamentares.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**Major R-1 Antonio Calvis Mo-
reira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 15.526)

**PORTARIA N. 345 — DE
03 DE OUTUBRO DE 1970**

O Sr. Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 05.01.1960.

Tendo em vista a conclusão do Sub-delegado Lauro de Souza Bastos, nos autos de sindicância mandado instaurar pela Portaria n. 224, de 19.06.1970, do qual é imputado ao Soldado de Polícia, Cícero Farias da Silva, do Destacamento da Delegacia de Polícia de Bragança, arquivar referido auto, por insuficiência de provas, dado o estado psíquico do acusado.

RESOLVE — ainda, em adita-

mento, ao acima exposto, dar ciência ao interessado, do presente despacho.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**Major R-1 Antonio Calvis Mo-
reira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 15.527)

**PORTARIA N. 350 — DE
08 DE OUTUBRO DE 1970**

O Sr. Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 05.01.1960.

RESOLVE:

Tendo em vista a conclusão que chegou o senhor encarregado da sindicância, Comissário Heitor Pará Viana, arquivar referidos autos, por absoluta falta de prova contra o Agente de Polícia, Ary da Mota Oliveira, no qual era vítima de acidente o seu colega de trabalho, Manoel de Melo Medeiros.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**Major R-1 Antonio Calvis Mo-
reira**

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 15.528)

**PORTARIA N. 351 — DE
08 DE OUTUBRO DE 1970**

O Sr. Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998,

de 05.01.1960.

RESOLVE:

Tenho em vista a conclusão a que chegou o senhor Sub-delegado Adonias Marques dos Santos, encarregado da sindicância, mandado instaurar de ordem da Chefia de Polícia, sobre acidente de trânsito acontecido com o senhor José Leonam de Sá, 30. Sargento do Exército, no qual é acusado o Investigador de Polícia, lotado na Delegacia de Furtos e Roubos, Eleotério Corrêa Favacho, trinta dias de suspensão, de acordo com o § 2.º, do artigo 184, da Lei n. 749, de 24.12.1953.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 15.529)

PORTARIA N. 352 — DE 08 DE OUTUBRO DE 1970

O Sr. Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 05.01.1960.

RESOLVE:

Determinar seja arquivado o Inquérito Administrativo mandado instaurar contra o Investigador de Polícia, Sandoval Pereira dos Santos, consoante o que se depreende da Portaria n. 234-DIA, de 30.06.1970, por absoluta falta de provas e complementos legais.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 15.530)

PORTARIA N. 353 — DE 08 DE OUTUBRO DE 1970

O Sr. Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 05.01.1960.

RESOLVE:

Atribuir ao Investigador de Polícia, Agostinho Farias Campos, por haver tentado agredir ao Cabo da Aeronáutica, Ezequiel Picango Rodrigues e seu

colega José Anselmo de Lacerda

Rocha, trinta (30) dias de suspensão de acordo com o § 2.º da Lei n. 749, de 24.12.1953, e seu artigo 184.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 15.531)

PORTARIA N. 354 — DE 08 DE OUTUBRO DE 1970

O Sr. Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 05.01.1960.

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de trinta (30) dias, o Fiscal de Trânsito lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, Pericles Rodrigues de Lima, por haver danificado, quando na função de Motorista desta SEGUP, um veículo desta Repartição, de acordo com o § 2.º da Lei n. 749, de 24.12.1953.

RESOLVE: — ainda, em consequência com o acima exposto concordar plenamente com o parecer expendido pelo Departamento de Administração desta Secretaria.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 15.532)

ANÚNCIOS**ESCRITURA PÚBLICA**

ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LTDA., E SUA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S.A.

COMO SE SEGUE:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta (1970), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República do Brasil, ao meu Cartório, à Travessa Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), compareceram partes justas e contratadas como outorgantes e reciprocamente outorgados:

1) — Osvaldo Câmara de Souza, brasileiro, casado, industrial; 2) — Carlos Alberto Câmara de Souza, brasileiro, casado, industrial; 3) — Manoel Câmara de Souza, brasileiro, casado, industrial; 4) — Antonio Bernardo de Souza Filho, brasileiro, casado, industrial; 5) — Osmarina Oliveira de Souza, portuguesa; 6) — Maria da Conceição Miranda de Souza, brasileira; 7) — Maria Alice Cordeiro de Souza, portuguesa; e 8) — Hélio

Maués de Souza, brasileira, as quatro últimas casadas, respectivamente com os quatro primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, e todos com residência e domicílio nesta cidade. Os presentes meus conhecidos como os próprios e das testemunhas adiante nomeadas e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, em presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: I) — Que entre Osvaldo Câmara de Souza, Carlos Alberto Câmara de Souza, Manoel Câmara de Souza, Antonio Bernardo de Souza Filho, já qualificados acima e Orlando José Alves, brasileiro, solteiro, maior, comerciante residente e domiciliado nesta cidade, existe uma sociedade por cotas e de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a razão social de SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LIMITADA, constituída por instrumento particular arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o número 2077/67, despacho de trinta (30) de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), alterado por instrumento particular de quinze (15) de janeiro de mil novecentos e setenta (1970), arquivado sob o número 436/70, de dezoito (18) de fevereiro de

mil novecentos e setenta

(1970), e inscrita no Livro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04918447. II) — Que a sociedade S. B. B. INDUSTRIAL LTDA., fundada em 1967, possuía capital de NCr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) dividido em cotas iguais, de NCr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros novos) cada, cabendo uma cota a cada um dos cinco sócios componentes da sociedade; III) Que o aludido capital de NCr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) se encontra totalmente integralizado pelos componentes da referida sociedade; IV) Que, os senhores Osvaldo Câmara de Souza, Carlos Alberto Câmara de Souza, Manoel Câmara de Souza e Antonio Bernardo de Souza Filho, na qualidade de sócios-cotistas majoritários e gerentes de SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LTDA. resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover nova alteração em seu contrato social para o fim de admitirem novos sócios cotistas à comunhão societária todas as condições que são adiante mencionadas; V) Que nestas condições, são admitidos como sócios cotistas, que desde já ficam sendo de SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LTDA., as demais outorgantes e reciprocamente outorgados, senhores Osmarina Oliveira de Souza, Maria da Conceição Miranda de Souza, Maria Alice Cordeiro de Souza e Hélio Maués de Souza, as quais subscrevem as cotas a seguir indicadas; VI) Que, em face da admissão das novas sócias cotistas acima indicadas, os quatro primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados mencionados acima e que representam a maioria do capital social, cedem e transferem parte de suas cotas, no valor de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) cada a cada uma das novas cotistas ficando o capital social, totalmente integralizado da seguinte maneira: os outorgantes e reciprocamente outorgados Osvaldo Câmara de Souza, Manoel Câmara de Souza, Carlos Alberto Câmara de Souza

e Antonio Bernardo de Souza Filho diminuem suas cotas de NCr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil cruzeiros novos) cada; as outorgantes e reciprocamente outorgadas Osmarina Oliveira de Souza, Maria da Conceição Miranda de Souza, Maria Alice Cordeiro de Souza e Hélia Maués de Souza, subrogadas no direito cedido acima, subscrevem e integralizam cada qual uma cota de capital do valor de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) e o sócio cotista Orlando José Alves continuará com sua cota de NCr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros novos); VII) Que nas condições acima declaradas o capital social de SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LIMITADA todo integralizado, está dividido entre os seus cotistas todos em nove (9) cotas assim distribuídas: uma cota de NCr\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil cruzeiros novos) ao cotista Osvaldo Câmara de Souza; uma cota de NCr\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil cruzeiros novos) ao cotista Carlos Alberto Câmara de Souza; uma cota de NCr\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil cruzeiros novos) ao cotista Manoel Câmara de Souza; uma cota de NCr\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil cruzeiros novos) ao cotista Antonio Bernardo de Souza Filho; uma cota de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) ao cotista Osmarina Oliveira de Souza; uma cota de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) ao cotista Maria da Conceição Miranda de Souza; uma cota de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) ao cotista Maria Alice Cordeiro de Souza; uma cota de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) ao cotista Hélia Maués de Souza e uma cota de NCr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros novos) ao cotista Orlando José Alves; continuando desta forma, totalmente integralizado o capital social de SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LIMITADA, no montante de NCr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos); VIII) Que

achando-se desta maneira já recomposta a sociedade SAO BERNARDO INDUSTRIAL LIMITADA, com todo o seu capital social subscrito e realizado, resolvem os seus sócios cotistas Osvaldo Câmara de Souza, Carlos Alberto Câmara de Souza, Manoel Câmara de Souza, Antonio Bernardo de Souza, Osmarina Oliveira de Souza, Maria da Conceição Miranda de Souza, Maria Alice Cordeiro de Souza e Hélia Maués de Souza, na qualidade de cotista majoritários representando mais de 60% (sessenta por cento) do montante do capital social, transformá-la, como de fato a transformam, por força desta escritura e na forma dos artigos cento e quarenta e nove (149) e seguintes do decreto lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), em uma sociedade anônima, de capital autorizado, como permite a lei número quatro mil setecentos e vinte e oito (4.728) de quatorze (14) de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), transformação esta que também se opera com fundamento na cláusula Terceira do aditivo contratual de 15 (quinze) de janeiro de mil novecentos e setenta (1970), arquivado na Junta Comercial do Pará sob o número 436/70; IX) Que o cotista Orlando José Alves não participa deste ato porque desde o fim do ano passado, espontaneamente se afastou da sociedade, desinteressando-se de qualquer interferência em seus negócios, tanto que, por essa razão, os demais sócios operaram a reformulação do seu contrato social, excluindo-o da gerência, nos termos do aditivo assinado a quinze (15) de janeiro de mil novecentos e setenta (1970); X) Que o mesmo sócio Orlando José Alves, pelo aditivo contratual supra referido, foi reconhecida a faculdade de se desligar da sociedade, na forma do artigo quinze (15), da Lei número três mil setecentos e oito (3.708), de dez (10) de janeiro de mil novecentos e dezanove (1919), com a opção de continuar integrando e comungar societária se assim preferisse;

XI) Que em face desta transformação social ora operada, ao aludido sócio Orlando José Alves ficou assegurada a transformação das suas cotas em ações ordinárias, em igual tratamento com os demais sócios; XII) Que, a sociedade, transformada, passa a ter o capital autorizado de NCr\$ 5.637.879,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros novos) dividido em ações ordinárias e preferenciais do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, sendo 1.706.333 (hum milhão setecentas e seis mil trezentas e trinta e três ações ordinárias e 3.931.546 (três milhões novecentos e trinta e hum mil quinhentas e quarenta e seis) ações preferenciais e que o seu capital subscrito e todo integralizado é de NCr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) representado por 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, do mesmo valor nominal; XIII) Que a aludida sociedade passa a reger-se pelas disposições legais aplicáveis e pelos estatutos que vão a seguir transcritos já anexados por minuta prévia e alteração contratual de quinze (15) de janeiro de mil novecentos e setenta (1970), arquivada na Junta Comercial em número 436/70; sob o número 436/70; CAPÍULO I — Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Artigo Primeiro (1º) — SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S.A., é uma sociedade anônima resultante da transformação social de SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LIMITADA e que passará a ser regida pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável notadamente pelo decreto lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940) e pela Lei número quatro mil setecentos e vinte e oito (4.728), de quatorze (14) de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Artigo Segundo (2º) — A sociedade, tem sua sede e foro jurídico na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do

Pará, República do Brasil, podendo a sua diretoria independentemente de nova autorização da Assembléia Geral criar e extinguir filiais, agências, escritórios ou representantes em qualquer localidade do país ou do exterior. Artigo Terceiro (3º) — O objeto da sociedade é a extração, beneficiamento e industrialização de madeiras regionais, bem como o reflorestamento e florestamento. Artigo Quarto (4º) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍULO II — Do Capital Social e das Ações. Artigo Quinto (5º) — A sociedade, de acordo com a lei número quatro mil setecentos e vinte e oito (4.728), de quatorze (14) de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), tem o capital autorizado de NCr\$ 5.637.879,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros novos), dividido em ações ordinárias e preferenciais do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada. Parágrafo Primeiro (1º) — O capital autorizado indicado neste artigo é constituído de 1.706.333 (hum milhão setecentas e seis mil trezentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, de 3.931.546 (três milhões, novecentas e trinta e uma mil quinhentas e quarenta e seis) ações preferenciais, estas exclusivamente nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da sua subscrição e reservadas para subscritores detentores de fundos oriundos da Lei número cinco mil cento e setenta e quatro (5.174), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), ou de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulo para o desenvolvimento econômico do Norte e Nordeste do país. As ações ordinárias podem ser convertidas de nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa, a pedido do acionista. Parágrafo Segundo (2º) — A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado não importará em alteração dos estatutos sociais, porém será obri-

gatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de trinta (30) dias de cada emissão. Parágrafo Terceiro (3º) — A emissão de ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor e o restante no prazo máximo de 18 (dezoito) meses de acordo com chamadas da diretoria. Parágrafo Quarto (4º) — Em todas as publicações e documentos em que declarar o seu capital, a sociedade indicará o montante do seu capital subscrito e integralizado. A escritura pública de sua transformação social mencionará o capital subscrito e integralizado da sociedade por ocasião da sua transformação. Artigo Sexto (6º) — A integralização de ações a critério da diretoria, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro ou mediante a incorporação de bens ou valores ou ainda mediante o aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis inclusive o de correção monetária e o da manutenção de capital de giro próprio. Artigo Sétimo (7º) — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado da sociedade dependerão exclusivamente da autorização da diretoria, porém, as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Parágrafo Único. — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, mesmo dentro do limite do capital autorizado. Artigo Oitavo (8º) — É assegurado aos acionistas detentores de ações ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade dentro da proporcionalidade das ações dessa categoria que já possuírem à data de cada emissão. Parágrafo Único — O direito de preferência previsto neste artigo será exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de anúncio para esse fim que deverá ser feito no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação. Não exercido esse direito de preferência no prazo previsto, poderá a diretoria

livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros. Artigo Nono (9º) — Os detentores de ações preferenciais não terão o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo quarenta e seis (46), parágrafo terceiro (3º), letra A e B, da lei número quatro mil setecentos e vinte e oito 4.728), de quatorze (14) de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). Artigo Décimo (10º) — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer das categorias. Artigo Décimo Primeiro (11º) — A posse de uma ou mais ações da sociedade importará para o acionista desde logo no conhecimento e aceitação destes estatutos, sem prejuízo do livre exercício dos direitos que a lei lhe assegura segundo a categoria das ações que possuir. Artigo Décimo Segundo (12º) — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos anuais fixos e não cumulativos. Artigo Décimo Terceiro (13º) — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais e só participarão da distribuição das reservas e dos fundos de correção monetária do ativo, após a efetiva conclusão da implantação do projeto aprovado pela SUDAM. Artigo Décimo Quarto (14º) — As ações subscritas com recursos vinculados à lei número cinco mil cento e setenta e quatro (5.174) de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), revestirão sempre a forma nominativa e serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da sua subscrição. Dessas ações, 50% (cinquenta por cento), pelo menos, deverão ser preferenciais e sem direito a voto. Parágrafo Primeiro (1º) — Decorrido o prazo previsto neste artigo as ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Diretoria total ou parcialmente, mediante a aplicação de reservas ou fundos disponíveis. Parágrafo

Segundo (2º) — O resgate previsto no parágrafo anterior será feito pelo valor nominal das ações e, se parcial, proceder-se-á a sorteio. CAPÍTULO III — Da Administração Social — Artigo Décimo Quinto (15º) — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, simplesmente denominados diretores, sem designação especial, que podem ser acionistas ou não, residentes no país e com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro (1º) — Os diretores terão as competências específicas que lhes forem cometidas por ata da diretoria. Parágrafo Segundo (2º) — O mandato dos membros da diretoria somente expirará com a eleição e posse de seus substitutos. Artigo Décimo Sexto (16º) — Antes de entrar em exercício, cada diretor prestará a caução de sua gestão com 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. Parágrafo Primeiro (1º) — Qualquer assembleia geral poderá rever a remuneração mensal dos membros da diretoria elevando-a ou reduzindo-a. Parágrafo Segundo (2º) — Além da remuneração mensal prevista neste artigo, cada um dos diretores fará jus, ainda, a uma gratificação anual de 3% (três por cento) sobre o montante do lucro líquido verificado em cada exercício. Artigo Décimo Sétimo (17º) — A diretoria delibera pelos votos da maioria de seus membros, sendo válida a reunião quando a ela estiverem presentes metade e mais um de seus componentes. Artigo Décimo Oitavo (18º) — A diretoria fica investida de plenos e especiais poderes para praticar todos os atos de administração social e mais ainda independentemente de qualquer novo pronunciamento da Assembleia Geral poderá transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, novar, alienar e gravar de ônus reais os bens sociais móveis ou imóveis, inclusive dando aqueles em penhor e estes em hipotecas. Artigo Décimo Nono (19º) — A representação judicial da sociedade, ativa ou passivamente, caberá a qualquer dos diretores indistintamente, os quais, fi-

cam com os necessários poderes para receber citações. Artigo Vigésimo (20º) — A representação extra-judicial da sociedade ativa ou passivamente, cabe sempre a dois (2) diretores conjuntamente que, desta forma, poderão obrigar válidamente a sociedade, em qualquer ato compreendido no seu objeto social, ou se autorizado pelo órgão colegiado da diretoria, em outros quaisquer atos por mais especiais que sejam. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Artigo Vigésimo Primeiro (21º) — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro (1º) — Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente para dirigir os seus trabalhos. Parágrafo Segundo (2º) — Os titulares de ações preferenciais e os acionistas dissidentes que detenham pelo menos 1/5 (um quinto) do capital social com direito a voto, poderão eleger separadamente um membro efetivo do Conselho Fiscal e o seu respectivo suplente. Artigo Vigésimo Segundo (22º) — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei. Artigo Vigésimo Terceiro (23º) — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela assembleia geral ordinária que os eleger. Artigo Vigésimo Quarto (24º) — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado pela diretoria, por dois de seus membros, ou por acionistas que representem 1/5 (um quinto) do capital social. Artigo Vigésimo Quinto (25º) — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos. Parágrafo Único. — A substituição do membro eleito por acionistas titulares de ações preferenciais ou por acionistas dissidentes, na forma do pará-

grafo (§) segundo (2º) do artigo 21 destes Estatutos, será feita pelo suplente que também tenha sido eleito pelos mesmos grupos. Artigo Vigésimo Sexto (26º) — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. Parágrafo Único — O contador contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados pela Assembléia Geral e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. CAPÍTULO V — Das Assembléias Gerais — Artigo Vigésimo Sétimo (27º) — As Assembléias Gerais serão presididas por um diretor da sociedade e, na sua falta ou ausência, por qualquer acionista aclamado na ocasião. Parágrafo Único — O Presidente da assembléia geral convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. Artigo Vigésimo Oitavo (28º) — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações da assembléia geral sem qualquer limitação. Artigo Vigésimo Nono (29º) — A Constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação apenhada, como o de receber dividendo e de tomar parte e votar nas Assembléias Gerais, desde que elas tenham direito a voto. Artigo Trigesimo (30º) — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano para as deliberações da sua competência. Artigo Trigesimo Primeiro (31º) — As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão tantas vezes quantas necessárias forem, devendo ser convocadas, funcionar e decidir de acordo com as exigências da lei. — CAPÍTULO VI — Do Exercício Social — Artigo Trigesimo Segundo (32º) — O exercício social correrá de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, coincidindo com o ano civil. Artigo Trigesimo Terceiro (33º) — No fim de cada exercício social, levantar-se-á um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. Artigo Trigesimo Quarto (34º) — Apurados lucros no

encerramento dos balanços de exercício, após a constituição das provisões, fundos e depreciações exigidas pela legislação fiscal vigente, fará a diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância correspondente 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, a qual não deve ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá por finalidade a prevista na Lei; b) deduzirá a importância necessária ao pagamento do dividendo dos acionistas preferenciais, na forma do artigo 12º, e respectivo parágrafo destes Estatutos; c) deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva estatutária livre, e que se denominará reserva especial, a qual não deverá ultrapassar o montante do capital social e que terá por finalidade a de assegurar recursos para os aumentos do capital social, sem prejuízo de poder ser ela ainda utilizada para atender a qualquer outra finalidade, desde que seja especificamente recomendada pela Assembléia Geral; d) deduzirá a importância correspondente a 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados no lucro da empresa, observado o disposto nos §§ 1º, e 2º, deste artigo; e) poderá deduzir a importância que julgar necessária para efetuar o pagamento de dividendos das ações ordinárias até 30% (trinta por cento) ao ano, "ad referendum" das Assembléias Gerais, e desde que respeitada a obrigação prevista no artigo décimo segundo (12º) deste Estatuto; f) colocará o remanescente do lucro líquido à disposição da Assembléia Geral, com proposta para a sua final aplicação. Parágrafo Primeiro (1º) — A quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Fundo aludido na letra "d" deste artigo, será distribuída aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo (§) 2º (segundo) deste artigo. Os restantes 50% (cinquenta por cento) do Fundo serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médico-social que beneficiem os empregados da

sociedade. Parágrafo Segundo (2º) — A distribuição aos empregados de 50% (cinquenta por cento) do fundo mencionado na alínea "d" deste artigo, far-se-á, obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente seguinte ao da apuração dos lucros que em cada ano forem atribuídos ao dito fundo. A ela concorrerão os empregados que à data do balanço respectivo, já mantiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado com observância do salário percebido pelo empregado e do seu tempo de serviço na sociedade. CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais — Artigo Trigesimo Quinto (35º) — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos conforme as disposições legais aplicáveis à espécie. CAPÍTULO VIII — Das Disposições Transitórias — Artigo Trigesimo Sexto (36º) — As ações, inclusive as preferenciais, só produzirão dividendos a partir do exercício em que a sociedade iniciar o seu efetivo funcionamento industrial e o respectivo faturamento das suas vendas, podendo nessa primeiro exercício, ser o dividendo das ações preferenciais, calculado proporcionalmente ao período de faturamento verificado. Artigo Trigesimo Sétimo (37º) — A Sociedade apresentará semestralmente aos subscritores de ações oriundas de recursos da lei número 5174/66, relatórios demonstrativos da efetiva aplicação desses recursos. XIV — QUE, em conformidade com os estatutos que acabam de aprovar e aceitar, os cotistas da sociedade por cotas e de responsabilidade limitada, transformando-a, como de fato a transformaram, para todos os fins de direito, em sociedade anônima, subscrivem do seu capital, a parcela de NCr\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) correspondente à emissão que fazem de 850.000 (Oitocentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, convertendo as suas respectivas cotas que possuíam na sociedade transformada nessas ações ora emitidas, in-

clusive em relação ao cotista Orlando José Alves, ações essas que são distribuídas da seguinte forma entre os acionistas: a) o acionista Osvaldo Câmara de Souza fica com ... 169.000 (Cento e sessenta e nove mil) ações, no valor total de NCr\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil cruzeiros novos); b) o acionista Carlos Alberto Câmara de Souza fica com 169.000 (Cento e sessenta e nove mil) ações no valor total de NCr\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil cruzeiros novos); c) o acionista Manoel Câmara de Souza fica com 169.000 (Cento e sessenta e nove mil) ações no valor total de NCr\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil cruzeiros novos); d) o acionista Antonio Bernardo de Souza Filho fica com 169.000 (Cento e sessenta e nove mil) ações no valor total de NCr\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil cruzeiros novos); e) a acionista Osmarina Oliveira de Souza fica com ... 1.000 (Hum mil) ações no valor total de NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos); f) a acionista Maria da Conceição Miranda de Souza fica com 1.000 (hum mil) ações no valor total de NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos); g) a acionista Maria Alice Cordeiro de Souza fica com 1.000 (hum mil) ações no valor total de NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos); h) a acionista Hélia Maués de Souza, fica com 1.000 (Hum mil) ações no valor total de NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos); i) o acionista Orlando José Alves fica com 170.000 (Cento e setenta mil) ações, no valor total de NCr\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros novos); XV) Que, estando assim subscrita a parte do capital autorizado cujas ações são emitidas nesta data, e por se tratar de transformação de sociedade existente e em pleno funcionamento é dispensado o depósito de qualquer quantia em dinheiro e subsiste a personalidade jurídica da sociedade, que continuará a ser a mesma, apenas com a mudança da sua forma, porém, pro-

seguindo com todo o ativo e passivo da sociedade transformada, sem solução de continuidade tanto em seus negócios como na sua vida jurídica, como sucessora da mesma, vigorando esta transformação e os seus efeitos a partir da data desta escritura; XVI) Que, a primeira diretoria fica composta dos seguintes acionistas, cujo mandato somente expirará na data em que forem empossados os seus substitutos a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que se realizar no exercício de mil novecentos e setenta e dois (1.972): Diretores: Osvaldo Câmara de Souza, Carlos Alberto Câmara de Souza, Antonio Bernardo de Souza Filho e Manoel Câmara de Souza; XVII) — Que fica estabelecido os honorários mensais de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) para cada membro da diretoria da sociedade; XVIII) — Que, o primeiro Conselho Fiscal com mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano de mil novecentos e setenta e um (1.971), fica composto dos seguintes membros: — Efetivos: — Secundino Lopes Portela, Hernando Matos e Maria da Conceição Cardoso Mendes, todos brasileiros, os dois primeiros casados, residentes e domiciliados nesta cidade; Suplentes: — Clóvis Malcher, Ernesto José de Oliveira e Nelde Pereira Teixeira, todos brasileiros, casados, o segundo técnico em contabilidade e os demais advogados, residentes e domiciliados nesta cidade; XIX) — Que os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração mensal de NCr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros novos) cada um; Assim outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito em nome de quem mais possa interessar. E lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Andrade e Francisco Lago Nascimento, ambos brasileiros, casados, cartorários, meus conhecidos, moradores nesta cidade, do que dou fé. Eu, Armando Baia, Guiomarino, escrevente juramentado, escrevi sob minuta. Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. O Tabelião Sub-

stituto Zeno Augusto Bastos Veloso. Belém, vinte e quatro (24) de março de mil novecentos e setenta (1.970). (aa). — Osvaldo Câmara de Souza, Carlos Alberto Câmara de Souza, Manoel Câmara de Souza, Antonio Bernardo de Souza Filho, Osmarina Oliveira de Souza, Maria da Conceição Miranda de Souza, Maria Alice Cordeiro de Souza, Hélia Maués de Souza. (Testemunhas): — José Maria Andrade, Francisco Lago Nascimento. Era o que se continha em a referida Escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro, ao qual me reporto na referida data de vinte e quatro (24) de março de mil novecentos e setenta (1.970), para todos os fins permitidos em Direito.

Eu, a) Zeno Augusto de Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho, Z.A.B.V. da verdade.

Belém, 24 de março de 1970.

a) Zeno Augusto Bastos Veloso
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros).

Belém, 15 de outubro de 1970.

a) Ilegível
O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Escritura de Transformação em 7 vias, foi apresentada no dia 15 de outubro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 12 folhas de números 3531—42, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento, o número 3874/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de outubro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Ext. — Reg. n. 6254. — Dia 17.10.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Contrato particular para construção de um poço artesiano, no terreno onde está sendo construído o Centro de Educação Física do Estado, sito na Avenida Almirante Barroso, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Sr. Dr. José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado, Empresa de Construções Gerais Ltda., firma desta praça, com sede na Rua Santo Antônio, 432 — Conjunto 305/6, — Ed. Antônio Velho, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Mário Penna da Cunha Araújo, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA Objeto

O objeto do presente contrato se refere à construção de um poço artesiano no terreno onde está sendo construído o Centro de Educação Física do Estado na Almirante Barroso, nesta cidade, obedecendo às especificações gerais, constantes do processo 5294/70, que capeia a tomada de preços n. 10/70, SEVOP, devidamente atuada, em 6 de outubro do corrente ano.

SEGUNDA

Tomada de Preços

De acordo com o edital datado de 17 de setembro de 1970, devidamente assinado pelo Diretor do Departamento de Obras da SEVOP, com visto do titular da mesma Secretaria, foi dada a público a tomada de preços para a construção do poço artesiano referido na cláusula anterior, por onde foram convidadas as firmas especializadas locais e inscritas na SEVOP a apresentarem suas propostas no dia 23 de setembro do mesmo ano, às 10,30 horas, consoante as nor-

mas do processo já aludido.

TERCEIRA

Abertura da Tomada de Preços

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura e julgamento das propostas deu início aos seus trabalhos, contando com a presença das seguintes firmas: Empresa de Construções Gerais Ltda. e Estacon — Estacas, Saneamento e Construções Ltda., devidamente representadas. Tendo se ausentado sem motivo esclarecido as firmas Soerga — Sociedade de Engenharia Gutierrez e Amaral; Comab — Construtora Marabá S/A.; e Sergon — Serviços Especiais e Comércio Limitada, apesar de terem sido convidadas convenientemente.

QUARTA

Resultado do Julgamento

No prazo determinado pela comissão foi dado o resultado de julgamento das propostas, tendo sido considerada vencedora a firma Empresa de Construções Gerais Ltda., cujo resultado foi devidamente homologado pelo Secretário de Obras nas folhas 19, do processo e publicado no DIÁRIO OFICIAL N. 21.885, de 8 de outubro de 1970.

QUINTA

Especificações e Condições

As especificações e condições da proposta s/n. apresentadas pela contratada, constantes das fls. 11/13, do processo referente à tomada de preço presente, ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou traslado.

SEXTA

Profundidade do Poço

O poço terá a profundidade máxima de cem metros (100m) e deverá oferecer uma vazão mínima de trinta mil litros (30.000L) de água por hora, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer acréscimo na profundidade estipulada.

A vazão acima estipulada somente será medida após doze (12) horas de trabalho ininterrupto do poço, medição esta que será executada na presença de um engenheiro da

Secretaria, designado para fiscalizar a obra.

SÉTIMA

Preço

O preço do presente contrato será estimado em Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros), à razão de ... Cr\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros) o metro linear perfurado, incluindo-se nele os materiais constantes das especificações. Este preço como é estimativo, poderá ser diminuído desde que os serviços realmente executados não tenham atingido cem metros (100m) de profundidade; e poderá ser aumentado se o contratante necessitar de outros serviços complementares, os quais deverão ser solicitados à contratada, a fim de melhor estudarem a sua execução. Ultrapassando cem metros (100m) de profundidade, não sendo necessários serviços complementares, o preço, em estimativa não sofrerá alteração.

OITAVA

Modalidade de Pagamento

A contratante se obriga a pagar à contratada o preço desta contrato da seguinte maneira:

a) 30% do valor calculado sobre a profundidade máxima de cem metros (100m), ou seja, Cr\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos cruzeiros), pagos com a instalação do equipamento no canteiro da obra e com o início dos serviços de perfuração do poço;

b) 20% do valor calculado sobre a profundidade máxima de cem metros (100m), ou seja Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), quando a profundidade do poço atingir cinquenta metros (50m) lineares;

c) O restante do pagamento deverá ser calculado sobre a quantidade dos metros lineares perfurados após os cinquenta metros (50m) iniciais já devidamente pagos, caso tenha sido necessária a continuação da perfuração do aludido poço, até cem metros (100m) e deverá ser devidamente efetuado após oito (8) dias da entrega do poço em perfeito funcionamento e testado.

NONA

Prazo de Entrega

A contratada entregará a obra em condições de funcio-

nar no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da assinatura deste contrato.

DÉCIMA

Prorrogação do Prazo de Entrega

A paralisação dos trabalhos pela contratada, motivada pelo não cumprimento de qualquer das obrigações e serviços a cargo do contratante, implicará no estabelecimento de novo prazo de entrega.

DÉCIMA-PRIMEIRA

Reajustamento de Preço

Não haverá reajustamento de preços.

DÉCIMA-SEGUNDA

Falta ou Atraso de Pagamento

A falta ou atraso de qualquer pagamento do preço por parte da contratante, facultará à contratada, a paralisação da execução dos serviços na obra, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, desobrigando, ademais, a contratada do cumprimento do prazo estipulado na cláusula nona deste contrato.

DÉCIMA-TERCEIRA

Multa

A contratada ficará sujeita a multa de 0,3% sobre o valor total, em estimativa, deste contrato, por dia correspondente ao atraso dos serviços ora contratados, sem motivo devidamente justificado.

DÉCIMA-QUARTA

Verba

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba especial do Fundo de Participação dos Estados, para o exercício de 1970, devidamente empenhada na rubrica orçamentária — Despesas de Capital — Investimentos — Obras Públicas — do orçamento estadual para o corrente ano.

DÉCIMA-QUINTA

Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas pelas partes ou por acordo expresso das partes contratantes.

DÉCIMA-SEXTA

Herdeiros e Sucessores

As partes contratantes respondem por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, pelas normas deste contrato.

DÉCIMA-SÉTIMA

Fôro

Fica eleito o fóro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para conhecer de qualquer questão, relacionada com o presente contrato.

DÉCIMA-NONA

Contratação

Estando assim convencidos, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Belém, 15 de outubro de 1970.

a) José Maria de Azevedo
Barbosa

a) Mário Penna da Cunha
Araújo

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(G. — Reg. n. 15.764)

— EDITAL —

MATADOURO DO MAGUARI

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, criando a Comissão de Inquérito Administrativo conforme Portaria n. 126/70, de dezenove (19) de setembro de mil novecentos e setenta (1970), NOTIFICO o senhor Francisco Corrêa Lima, extranumerário-diarista, com função de magarefe-referência X, lotado e com exercício neste Matadouro, para nos dias úteis do período de 21 de setembro a 20 de outubro do corrente ano, comparecer a esta Repartição, no horário de expediente, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de sua situação funcional.

E, para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, durante o prazo acima estipulado.

Matadouro do Maguari, 19 de setembro de 1970.

Antonio de Jesus Oliveira
Miranda

Presidente da Comissão
(G. Reg. n. 14.466 — Dias 22, 24 e 29.9 e 17.10.70)

— EDITAL —

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, criando a Comissão de Inquérito Administrativo conforme Portaria número cento e vinte e sete (127), de dezenove (19) de setembro de mil novecentos e setenta (1970), NOTIFICO o senhor Raimundo de Jesus Silva Gomes, extranumerário-diarista, com função de magarefe-referência X, lotado e com exercício neste Matadouro, para nos dias úteis do período de 21 de setembro a 20 de outubro do corrente ano, comparecer a esta Repartição, no horário de expediente, a fim de prestar esclarecimentos a respeito de sua situação funcional.

E para que não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, durante o prazo acima estipulado, de setembro de 1970.

Matadouro do Maguari, 19 de setembro de 1970.

Antonio de Jesus Oliveira
Miranda

Presidente da Comissão
(Ext. Reg. n. 14.467 — Dias 22, 24 e 29.9 e 17.10.70)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — SABADO, 17 DE OUTUBRO DE 1970

NUM. 7.257

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 433

Apelação Cível Ex-Offício de Santarém

Apelante: — A dra. Juiza de Direito da Comarca (2a. Vara).

Apelados: — Mauro Serpa Ribeiro e Auristela dos Reis Ribeiro.

Relator: — Desembargador Edgar Viana.

EMENTA: — Conhecida a apelação de ofício no desquite por mútuo consentimento, o improvimento do recurso para confirmação da sentença que homologou o pedido dos cônjuges, é merecido se o processado não representou qualquer descumprimento aos textos legais.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação de ofício da Comarca de Santarém, nos quais é apelante a dra. Juiza de Direito da 2a. Vara Cível e apelados Mauro Serpa Ribeiro e Auristela dos Reis Ribeiro.

II — Os apelados nos termos da inicial de fls. brasileiros, é comerciante, ela de prendas do lar, residentes e domiciliados na cidade de Santarém, afirmando estarem casados desde 05 de abril de 1965, pelo regime de comunhão de bens e sem filhos, com bens de pequeno valor, pediram a homologação do seu desquite amigável.

III — Todas as afirmações foram comprovadas pelos cônjuges, inclusive de serem pobres no sentido legal e a data de 28 de abril assinalou a primeira audiência do Magistrado com os desquitandos, os quais mantiveram as intenções na segunda audiência, no dia 19 de maio, seguindo-se a lavratura do respectivo termo, cabendo à mulher todos os móveis e utensílios do lar, enquanto que a casa de madeira, com cobertura de palha, construída em terreno da Prefeitura Municipal, ficou para o marido, que dará à desquitanda, mensalmente, a quantia de Cr\$ 100,00.

IV — O órgão do M. P. da Instância a quo opinou favoravelmente à homologação do acórdão, porém garantido o direito da desquitanda de exigir, do desquitando, a pensão alimentícia, no momento renunciado pela primeira. A sentença homologou o pedido dos cônjuges, menos o estatuído na cláusula 4a. da inicial. Com o recurso de ofício para esta Instância, o ilustre doutor 2º Sub-Proc. Geral do Estado também opinou favoravelmente.

É o relatório.

Do atento exame dos atos e termos processuais praticados no presente pedido de desquite por mútuo consentimento,

torna-se evidente que as disposições do Código Civil e do Código de Processo Civil foram plenamente satisfeitas.

O estipulado na cláusula 4a do marido ficar "isento de fornecer pensão alimentícia à mulher", não merece acolhimento, em face do disposto pelo Código Civil Brasileiro, artigo 233, inc. IV, com a redação dada pela lei número 4.121, de 27 de agosto de 1962.

Nossa jurisprudência é no sentido de considerar o assim convencionado pelos cônjuges como não escrito. Quanto ao mais, é direito do marido e da mulher darem fim a sociedade conjugal ex-vi do artigo 313 do Código Civil. Isto foi perfeitamente consumado pelas partes, segundo a prova dos autos.

Em tais circunstâncias e por decisão unânime, Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível conhecer da presente apelação de ofício, porém, negar-lhe provimento para integral confirmação da sentença de digna Juiza de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Santarém.

Belém, 27 de agosto de 1970.

(aa) Cordovil Pinto — Presidente — Edgar Vianna — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de outubro de 1970.

(a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 454

Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelada: — Rosilda Almeida.

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

EMENTA: — Em se tratando de furto qualificado é inadmissível a substituição da pena de reclusão pela de detenção ou pena pecuniária mesmo quando primário o agente e pequeno o valor da coisa furtada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca desta Capital, sendo apelante a Justiça Pública e apelada Rosilda Almeida

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos dar provimento à apelação, para, reformando a sentença recorrida, condenar a apelada nos termos do artigo 155, § 4o. do Código Penal; atendendo aos antecedentes e à personalidade da apelada e as circunstâncias do crime, fixar a pena há-se em dois anos de reclusão,

diminuindo-a para um ano, levando em conta a idade da apelada condenando-a também ao pagamento das custas e da taxa penitenciária de cem centavos; lançando-se-lhe o nome no rol dos culpados e deixando-se, outrossim, de mandar expedir o respectivo mandado de prisão, uma vez que a apelada já cumpriu a pena; vencidos os Exmos. Srs. Doutores Walter Falcão, revisor e Cordeiro Pinto, que negavam provimento ao apelo para confirmar a sentença apelada.

I — O doutor 8º Promotor Público da Comarca desta Capital denunciou ao M. M. sr. doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Penal de Rosilda Almeida, de 19 anos de idade, como incurso na sanção do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, relatando que a denunciada teria, ajudada pela menor Terezinha de Jesus, furtado diversas utilidades expostas à venda nas "Lojas Brasileiras 4.400" sapataria Leão de Ouro Lojas Regional e Loja Bom Marchê desta cidade.

A denúncia está instruída com o respectivo inquérito policial.

Citada a ré, esta foi interrogada. Nomeado defensor curador a insumo, desistiu ele de apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

Inquiridas 3 testemunhas de acusação e esgotado o prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, sem requerimento, faltaram afinal as partes, pedindo o acusador a condenação da Ré nos termos da denúncia e o curador a condenação da denunciada, somente ao pagamento da multa cominada.

O M. M. Juiz condenou a acusada a pena da multa de sete cruzeiros.

O doutor Promotor Público apelou da decisão, tendo o recurso sido contra-minutado.

Nesta Superior Instância, o Exmo. Senhor doutor 1º Sub-Procurador do Estado opinou pelo improvimento da apelação.

II — Na sentença apelada reconheceu o juiz que a denunciada cometera o crime de furto consumado, com o concurso de mais uma pessoa. Portanto aceitara a classifica-

ção da denúncia de delito de furto qualificado.

Mesmo, assim o juiz aplicou a regra do § 2º, do artigo 155 condenando a ré a pena de multa apenas.

Em se tratando de furto qualificado é inadmissível a substituição da pena de reclusão pela de detenção ou pela pecuniária, mesmo quando primário o agente e pequeno o valor da coisa furtada.

O § 4º — não pode ser combinado com o § 2º, do artigo 155 do Código Penal. Ter-se-ia o absurdo de se supor a hipótese de um delito, ao mesmo tempo *exceptum* e qualificado.

Note-se que o juiz a quo não desclassificou o delito de qualificado para simples. Aplicou ordinariamente a regra da forma privilegiada em crime qualificado.

A materialidade do fato e a autoria do delito estão provadas. A ré é primária, e são bons os seus antecedentes policiais.

Belém, 18 de agosto de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de outubro de 1970.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

ACORDÃO N. 435

Agravo em Mesa da Capital
Agravante: — Lilia Vasconcelos de Almeida

Agravado: — Despacho do Relator

Relator: — Des. Adalberto Chaves de Carvalho

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Mesa, em que é agravante Lilia Vasconcelos de Almeida, inventariante da herança de Armino Ernesto de Almeida, e agravado o despacho do Relator do Mandado de Segurança impetrado por Augusto Seixas & Cia. Ltda., que não admitiu a agravante como litisconsorte passiva.

a Vasconcelos de Almeida agravou em mesa do despacho do Relator do Mandado de Segurança impetrado por Augusto Seixas & Cia. Ltda., que indeferiu a pretensão da agravante ingressar na ação como litisconsorte Passiva.

Fazendo a apresentação do agravo o relator disse dos motivos que o levou a negar o acolhimento da pretensão da agravante, visto não haver nenhum direito material da suplicante que esteja sendo desrespeitado nem pela parte adversa nem pelo Juiz, porquanto, o seu direito ao despejo da firma comercial da casa de sua propriedade, constante da sentença passada em julgado, está inco-lume, intocável, e o que está sendo discutido é questão de direito formal referente à citação executória, que envés de ter sido feito na pessoa do sócio-gerente Raimundo Nonato Moreira e foi na pessoa de sua esposa Raimunda Bittencourt Moreira.

O Mandado de Segurança impetrado pela firma executada teve por finalidade corrigir a ilegalidade da citação, de vez que não cabia qualquer recurso ou embargo do executado, quando o representante legal da firma tomou conhecimento do mandado de despejo.

A expedição do mandado executório é um ato de autoridade, que diz respeito tão somente ao Juiz, pertence ao "imperio magistratus", porquanto ao juiz compete dirigir o processo e zelar pela observância formal das regras processuais, sendo isto de-fesa as partes.

Além do mais, o litisconsorte significa União de Litigantes para a participação da mesma ação onde seus interesses são defendidos na mesma proporção para obterem os mesmos resultados, sejam favoráveis ou desfavoráveis. Na relação jurídica deste Mandado de Segurança não há qualquer união do litigante, porque permanece tão somente o juiz e o impetrante, de modo que a agravante para se tornar litisconsorte teria que aliar-se à parte adversa o que é um absurdo ou ao Juiz que é uma heresia. Se a agravante deseja residir em juízo como litisconsorte Passiva temos que perguntar quem é o litigante a quem quer se aliar. O juiz fez citar a sócia da firma Augusto Seixas & Cia., que o sócio-gerente Raimundo Nonato acha ser ilegal. A agravante acha que a citação está certa e quer defender o ato do Juiz. Então, ela deseja ser litisconsorte do Juiz? Ora, o

Juiz (no sentido pessoal) não é parte nem é réu na relação jurídica do Mandado de Segurança, porque a lei diz que é Autoridade e como tal é interpelada.

Se não há união de litigantes como pode haver litisconsorte ativo ou passivo? Em ação de Mandado de Segurança o litisconsorte ativo é admissível, mas, o litisconsorte passivo parece-me impossível ser exercido pelas partes ou por terceiros, salvo ser este terceiro for autoridade.

O impetrante não se lançou contra um direito da agravante e sim contra um Ato do Juiz cujo ato não pode se constituir um direito da agravante, porque se trata de um ato de força, própria de autoridade judiciária, não sendo permitido um particular ou uma parte associar-se ao Juiz na qualidade de litisconsorte para dar autenticidade ou coarctividade ao ato.

Submetido a julgamento os fundamentos do despacho agravado, o Egrégio Tribunal discutiu a sua validade e se orientou no voto do ilustre Desembargador Silvio Hall de Moura que disse que a Lei 1533, em seu art. 19, manda aplicar ao Mandado de Segurança os arts. 88 a 94 do Código de Processo Civil, cujos dispositivos regulam a situação do Assistente equiparado ao litisconsorte, daí, porque, a pretensão da agravante era legítima para ser a mesma admitida como litisconsorte, passiva e cassada a liminar concedida, não acolhendo o pedido de perempção do direito do impetrante requerer o "Writ".

Assim, acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária, e à unanimidade dos votos conhecer do agravo e lhe dar provimento para admitir a agravante como litisconsorte passiva, nos autos de Mandado de Segurança e, por maioria de votos, cassar a liminar concedida de suspensão da execução do despejo.

Belém, 7 de outubro de 1970.
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente
Adalberto Chaves de Carvalho, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 16 de outubro de 1970.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3a. Pretoria Criminal

EDITAL

O doutor Nairo Rodrigues Barata 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo doutor Promotor Público da Capital, foi denunciado Onésimo Rodrigues de Castro, brasileiro casado, motorista de 35 anos de idade, residente nesta cidade à Pas. Bom Sossego número 488 como incurso nas penas do artigo do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 6 de novembro, às 11 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de outubro de 1970.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

(a) Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA — 3o. Pretor

(G. Reg. n. 15.688)

EDITAL

O doutor Nairo Rodrigues Barata 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo doutor Promotor Público da Capital, foi denunciada Marinalva do Espírito Santo, brasileira, solteira doméstica de 20 anos de idade, residente nesta cidade à avenida Marques de Herval número 219 como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 4 de novembro, às 11 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de outubro de 1970.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

(a) Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA — 3o. Pretor

(G. Reg. n. 15.690)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL

O doutor Nairo Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo doutor Promotor Público da Capital, foi denunciado Miguel Lopes da Silva, brasileiro, casado motorista de 25 anos de idade, residente nesta cidade à Pas. Santa Maria número 535 como incurso nas penas do artigo 129 § 6o. do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 5 de novembro, às 11 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de outubro de 1970.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

(a) Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA — 3o. Pretor

(G. Reg. n. 15.689)

EDITAL

O doutor Nairo Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo doutor Promotor Público da Capital, foi denunciado Carlos Alberto dos Santos, brasileiro solteiro motorista de 22 anos de idade, residente nesta cidade à Estrada Tavares Bastos número 42 como incurso nas penas do artigo 129 § 6o. e 7o. do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 9 de novembro, às 11 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 14 de outubro de 1970.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

(a) Dr. NAIRO RODRIGUES BARATA — 3o. Pretor

(G. Reg. n. 15.691)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante.

— Lourival Lourenço Moraes, assistido de seu advogado Raimundo M. Vianna e Apelado: — José Pinto de Souza, assistido de seu advogado Octavio Augusto Bastos Meira, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de outubro de 1970.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 15.711)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Civil da Capital, em que são partes como Apelante: — João Matos Corrêa & Cia., assistido de seu advogado Raimundo Noletto e Apelado: — Luiz de Oliveira assistido de seu advogado José Tadeu Sales, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de outubro de 1970.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 15.712)

ANÚNCIOS DE JULGAMENTOS DA 2a. CAMARA CIVEL

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de outubro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Civil dos seguintes autos:

AFLAVO DE SANTAREM

Apelante: — Síndico da Associação Fria de Raimundo Fernandes de Oliveira (Dr. Armando Roman de Siqueira Cavalcante)

Apelado: — A. Firma Antonio A. Costa & Irmão (Dr. Emmanuel Simões Rodrigues)

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apelante: — Banco Cearense do Comércio S.A. (Dr. Egidio Machado Sales)

Apelado: — Celso Cavaleiro de Macêdo Carreira (Dr. Frederico Fortuna)

Relator: — Desembargador Cacella Alves

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apelante: — Waldemar Felgueiras Viana (Dr. Fernando Alves de Lima)

Apelado: — Florival José Burghardt (Dr. Paulo Tarso Dias Klautau)

Relator: — Desembargador Cacella Alves

APELAÇÃO CIVEL "EX OFFICIO" DA CAPITAL

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível.

Apelados: — José Cardoso Cruz e Lúcia Maria de Oliveira Cruz

Relator: — Desembargador Antonio Koury

O doutor Nairo Rodrigues Barata, 3o. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo doutor Promotor Público da Capital, foi denunciado Onésimo Rodrigues de Castro, brasileiro casado, motorista de 35 anos de idade, residente nesta cidade à Pas. Bom Sossego número 488 como incurso nas penas do artigo do Código Penal Brasileiro.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão.

(G. Reg. n. 15.755)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

RESOLUÇÃO N. 491/70

PROCESSO TRT P-411/70

Fixa os valores das gratificações de representação e de representação de gabinete.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso XXI, do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1.º — Ficam aprovadas as tabelas de gratificação de representação e de representação

de gabinete na forma do anexo, com vigência a partir de 1.º de outubro de 1970.

Art. 2.º — É vedada a percepção cumulativa da gratificação de representação de gabinete e com vencimento em comissão, função gratificada, ou prestação de serviços extraordinários.

Art. 3.º — O exercício da função gratificada não exclui a percepção da gratificação de repre-

sentação que corresponderá, porém, à diferença do valor desta e o da gratificação de função.

Art. 4.º — A tabela II do anexo, substitui a que foi aprovada em sessão de 22 de dezembro de 1969, ficando sem efeito a que foi aprovada em sessão realizada no dia 11 de maio de 1970.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da

Oitava Região, Belém, 7 de outubro de 1970.

Orlando Teixeira da Costa — Presidente; José Marques Soares da Silva — Vice-Presidente; Luiz Otávio Pereira — Juiz Togado; Suleia Batista de Castro Menezes — Juiza Togada; Raul Sento-sé Gravatá — Juiz Togado; Antônio Barbosa Ferreira Vidigal — Juiz; Francisco da Costa Lobato — Juiz

(C. Reg. n. 15.499)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

TABELA II

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete

Anexo à Resolução n. 491/70 — Vigência a partir de 1 de outubro

N. de Ordem	Denominação dos cargos	NÚMERO		GRATIFICAÇÃO MENSAL		DESPESA	
		Com vínculo	Sem vínculo	Com vínculo	Sem vínculo	Mensal	Anual
1	Assistente sem vínculo com o serviço público	—	1	—	855,00	855,00	2.565,00
2	Assistente com vínculo	1	—	570,00	—	570,00	1.710,00
3	Assistente adjunto sem vínculo c/ serviço público	—	1	—	480,00	480,00	1.440,00
4	Ajudante A	1	—	250,00	—	250,00	750,00
5	Ajudante B	3	—	200,00	—	600,00	1.800,00
TOTAL						2.755,00	8.265,00

Observação: As despesas com a execução da presente tabela setantes do Orçamento da União para o Tribunal elemento 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.00 — Despesas sentação de Gabinete. 2 — As Gratificações con ser percebidas cumulativamente com a gratifica nários. 3 — As designações para as funções aci 59.835 de 1966 e 61.049 de 1967. 4 — A presente bro de 1969, ficando sem efeito a que foi aprovada vigor a partir de 1.º de outubro de 1970. 5 — A Região, realizada no dia 7 de outubro de 1970.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da

RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Chefe da Seção de Material e Orçamento

rão realizadas à conta e nos limites dos recursos específicos cons-Regional do Trabalho da 8a. Região para o exercício de 1970, variáveis com pessoal civil, 02.05 — Gratificação pela Repre- cedidas, em razão do Ato de aprovação desta Tabela, não podem ção de tempo integral ou pela prestação de serviços extraordi- ma especificadas obedecerão as disposições dos Decretos números tabela substitui a que foi aprovada em Sessão de 22 de dezem- em Sessão realizada no dia 11 de maio de 1970, e entrará em provada em Sessão do Tribunal Regional do Trabalho da 8a.

8a. Região, em 8 de outubro de 1970.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL

Diretor Geral da Secretaria

VISTO:

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do T.R.T. da 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTOS DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA — COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS: O doutor Edgard Olyntho Con- tente Juiz do Trabalho, Presi- dente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamentos de Belém:

FAZ SABER, a quantos o pre- sente Edital virem ou dele ti- verem conhecimento, que no próximo dia 30 (trinta) de no- vembro de 1970, às 14.15 horas (quatorze horas e quinze minu-

Conciliação e Julgamento de Be- lém, à trav. D. Pedro I, n. 750 — 1.º andar, será levado a pú- blico pregão de venda e arre- matação a quem mais der aci- ma da avaliação, o bem penno- rado no processo de reclamação, ora em fase de execução, n. 1a. JCC — 1199/69, movido por José Hélio do Espírito Santo contra José Maria Rocha, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Uma Casa de madeira, tipo barraca, coberta de telhas, si- tuada à Avenida Ceará, n. 843, contendo as seguintes comparti-

mentos: um varandim de entra- da, sala, varanda, um quarto, corredor e cozinha edificada em terreno próprio, em boas con- dições, avaliada em seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00).”

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencio- nados, ficando cliente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para chegar ao conhe- cimento de todos os interessa- dos, é passado o presente Edital, que será publicado pela Impren-

sa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 14 de outubro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciá- rio PJ-7, lavrei o presente. E eu, Círene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subs- crevi.

Edgard Olyntho Contente

Presidente da 1a. JCC

de Belém

(C. Reg. n. 15.717)

Concurso público para provimento do cargo de Porteiro de Auditório do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, divulga-se, a seguir, o resultado final do Concurso para provimento do cargo de Porteiro de Auditório do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, realizada em Capanema, Estado do Pará:

1.º Lugar — Antônio Alves de Oliveira — Média 80,5

2.º Lugar — Waltair Oliveira — Média 68,5

3.º Lugar — Fernando Moraes de Medeiros — Médio 57,3

Belém, 13 de outubro de 1970

Elza Cardoso de Souza

Secretaria da Comissão do

Concurso C-36

VISTO:

José Marques Soares da Silva

Juiz do Trabalho, Presidente

da Comissão do

Concurso C-36

(G. Reg. n. 15.716).

PORTARIA N. 159 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, declara que a Portaria n. 145, de 10 de setembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 144/70, de 10 de setembro de 1970;

RESOLVE:

Conceder ao Ascensorista, símbolo PJ-13, Milton Corrêa Martins da Silva, 1/2 (meia) diária, no valor de Cr\$ 34,71 (trinta e quatro cruzeiros e setenta e um centavos), a fim de o mesmo, no dia 12 de setembro do corrente ano, transportar o Exmo. Sr. Dr. José Marques Soares da Silva à Cidade de Capanema.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da

8a. Região

(G. Reg. n. 15.490)

PORTARIA N. 160 — DE 07 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo

TRT-421/70,

RESOLVE:

I — Colocar o Oficial de Justiça, símbolo PJ-3, Salamiir Tércio Nogueira de Brito, lotado na Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, à disposição da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, até ulterior deliberação;

II — Conceder ao referido funcionário 10 (dez) dias de trânsito.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da

8a. Região

(G. Reg. n. 15.497)

PORTARIA N. 161 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Re-

gião, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conforme Ata da sessão de 7 do corrente:

RESOLVE:

Conceder ao Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, 9 (nove) diárias, no valor unitário de Cr\$ 173,59 (cento e setenta e três cruzeiros e cinquenta e nove centavos), e passagem aérea Belém — Rio — Brasília — Rio — Belém, a fim de, no período de 12 a vinte do corrente, tratar de assuntos relativos a esta Justiça.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente, no impedimento do Presidente do TRT da

8a. Região

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Habeas Corpus Liberatório

Processo n. 2345

Impetrado por Hamilton Ferreira de Souza em favor de: Wilson da Costa Marques.

Despacho: Arquivo-se.

Belém, 16/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

em Exercício.

Pedida de Internamento em

Hospital

Processo n. 2374

O Recluso Luiz Medeiros

lobato

Despacho: Esclareça a Secretaria se foi expedido ofício à direção do Hospital da Santa Casa de Misericórdia dando conhecimento do internamento do apenado, bem como informe o que se oferecer a respeito da vigilância policial, a que alude o respeitável despacho de fls. 9—V.

Belém, 16/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

em Exercício.

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Na-

cional de Previdência Social

(INPS) (Advgs. Drs. Arthur

Q. Ferreira e José Maria

Frota Rôlo)

Processo n. 928

Exequente: P. G. da Silva

Despacho: Renove-se a diligência da avaliação.

Belém, 16/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

em Exercício.

Processo n. 1299

Exequente: Escritório Técnico Pará Limitado.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, 16/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

em Exercício.

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 2377

Exequente: Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, 16/9/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal

em Exercício.

DISTRIBUIÇÃO DE 16.9.70

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz

Federal

Autos de Naturalização

Requerentes: Shigemitsu

Niskioke — Keiko Ito — Tos-

hiko Takita — Takashi Okabe

— Kunio Kobayashi — Tet-

suo Hidaka — Shigueko Ka-

wabe Miyamoto.

Ações Executivas

Exequente: A Superinten-

dência do Desenvolvimento

da Amazônia (SUDAM)

Exequente: Martins, Irmão,

Indústria e Comércio S.A.

Exequente: A Superinten-

dência do Desenvolvimento

da Pesca (SUDEPE).

Executados: Ludovino Bri-

to dos Santos, Paulo de Tarse-

Monteiro da Cunha — Eládio

Corrêa Malato, Lurival Maria

de Moraes, Silvestre Corrêa

de Miranda — Ademar Leão

de Oliveira, João Oliveira

Leão, Pedro Paulo da Silva

Pantoja e Anatólio Portal.

Exequente: A Superinten-

dência Nacional da Marinha

Mercante

Executado: Pelxoto Gonçal-

ves Navegação S.A.

Lei N. 5.349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO à venda no arquivo da

Imprensa Oficial.